CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0299 | DATA 17.02.21 | RUBRICA

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de queima, soltura, manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 decibeis no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de _____ de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2021, de autoria dos Vereadores José Roberto Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 (sessenta e cinco) decibeis no Município de Mococa.

Art. 2º Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouro e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibeis no Município de Mococa.
Parágrafo único. A proibição a qual se refere o caput do artigo 20 aplica-se aos recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Art. 3º Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando-se o limite de 65 (sessenta e cinco) decibeis, podem ser utilizados livremente.
Parágrafo único. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada multa de 05 (cinco) UFMM

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

(Unidades Fiscais do Município de Mococa), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2021.

José Roberto Pereira (BOB)
Vereador/PSD

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício que produzam ruídos em excesso causa considerável desconforto para os seres humanos, em especial aos mais idosos, enfermos e as crianças, podendo, nestas, inclusive, provocar danos psicológicos.

Também causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos as coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, pois o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

O presente Projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, acima dos limites considerados ideais pelas Normas Regulamentadoras expedidas pela União, causando risco à vida humana e dos animais.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista ou com artefatos que não causem poluição sonora.

Pelos motivos acima, apresentamos este Projeto de lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ___ de _____ de 2021.

José Roberto Pereira (BOB)
Vereador/PSD

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

Fls. nº 02
195 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 012, DE 10 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0566	10/04/18	

Dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 decibéis no Município de Mococa.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ___ de ____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº012/2018, de autoria dos Vereadores Aloysio Taliberti Filho e José Roberto Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proibição, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 (sessenta e cinco) decibéis no Município de Mococa.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora como estouro e estampidos, acima de 65 (sessenta e cinco) decibéis no Município de Mococa.

Parágrafo Único. A proibição a qual se refere o caput do artigo 2º aplica-se aos recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador: Ajmar Alves
Adiamento 2 Sessão ordinária
Sala das Sessões 28/05/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando-se o limite de 65 (sessenta e cinco) decibéis, podem ser utilizados livremente.

Parágrafo Único. Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 4º. Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa de 05 (cinco) UFMM (Unidades Fiscais do Município de Mococa), dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de Abril de 2018.

Vereador
Aloysio Taliberti Filho
APROVADO
Em 1ª Discussão por UNANIMIDADE
Sessão 11 / 06 / 2018

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

Vereador
José Roberto Pereira
REJEITADO
Em 1ª Discussão por 8 CONTRA 2
Sessão 18 / 06 / 2018

Elisangela M. Maziero Breganoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A queima de fogos de artifício que produzam ruídos em excesso causa considerável desconforto para os seres humanos, em especial aos mais idosos, enfermos e às crianças, podendo, nestas, inclusive, provocar danos psicológicos.

Também causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Dezenas de mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor.

Os cães que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns cães mostram-se incomodados, mas outros podem mesmo desenvolver fobias e entrar em pânico.

Fls. nº 05
Proc. 195/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, acima dos limites considerados ideais pelas Normas Regulamentadoras expedidas pela União, causando risco à vida humana e dos animais.

O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista ou com artefatos que não causem poluição sonora.

Pelos motivos acima apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de Abril de 2018.

Vereador
Aloysio Taliberti Filho

Vereador
José Roberto Pereira

Fls. nº 28
Proc. 195 / 2018

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 17/2018

REFERÊNCIAS:	*Direito ambiental. Fogos de artifício e artefatos pirotécnicos. Regulamentação. Assunto de interesse local. Possibilidade. Considerações.*
INTERESSADOS:	*Vereadores Aloysio Taliberti Filho e José Roberto Pereira (autores)* *Vereador Eduardo Ribeiro Barison (relator)*

Trata-se de projeto de lei (PL nº 012/2018), de autoria parlamentar, que dispõe sobre a proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 decibéis no Município de Mococa.

Segundo os autores, o ruído provocado é prejudicial a pessoas e animais, devendo ser reduzido. Deve se considerar que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é principalmente visual, o que pode ser conseguido com artigos sem estampido.

Instado a manifestar-se este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

Entendo que os autores detêm legitimidade para iniciar o processo legislativo desta matéria, uma vez que diz respeito à questão ambiental em âmbito local (**art. 30, incisos I e II c.c. art. 225 da Constituição da República**).

Com efeito, conforme v. Acórdão proferido, recentemente, na **ADIn nº 2141025-91.2017.8.26.0000** do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em caso idêntico, não há violação à questão da competência legislativa (seja privativa ou por reserva de Administração), uma vez que não se está proibindo a comercialização dos artefatos pirotécnicos e sim estabelecendo limites à poluição sonora ocasionada pelos mesmos.

Ora, é inegável que o mundo está cada vez mais barulhento, levando pessoas e animais ao stress. Nesse sentido, parece-me que o projeto visa

proporcionar um ambiente ecologicamente mais equilibrado, contribuindo para a melhor qualidade de vida de todos, razão pela qual OPINO FAVORAVELMENTE POR SUA APROVAÇÃO.

SMJ, é o parecer.

Mococa, 24 de maio de 2018.

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618